

## ATOS DO PLENÁRIO

### Pautas das Sessões - Plenário

#### PAUTA DO PLENÁRIO - 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA - 06/11/2013 - QUARTA-FEIRA - ÀS 14H

##### **-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Processo: TC-1588/1995**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Assunto: PESSOAL TCEES (RECURSO INOMINADO)

**Interessado(s): RICARDO CASSA MONTEIRO**

Advogado: CELSO SPITZCOVSKY E FÁBIO NILSON SOARES DE MORAES

**Total: 01 Processo**

**Total Geral: 01 Processo**

PRÓXIMA SESSÃO: ORDINÁRIA - Dia 07 de novembro de 2013 - Quinta-Feira.

### Outras Decisões - Plenário

#### DECISÃO PRELIMINAR TC- 0081/2013

**PROCESSO** – TC-3946/2013

**ASSUNTO** – FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA

**FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – AUDITORIA (EXERCÍCIOS 2012) – INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (EXERCÍCIO DE 2012) – RESPONSÁVEL: DAYSE MARIA OSLEGHER E OUTROS – CITAR – PRAZO: 30 DIAS – NOTIFICAR – PRAZO: 30 DIAS – DEIXAR DE CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 72ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, deixar de converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial e de encaminhar as recomendações sugeridas pela área técnica, vez que o processo encontra-se em fase inicial de citação, **citando**, com base no artigo 157, inciso II e III, do Regimento Interno, a Associação Universidade para Todos, na pessoa de seu representante legal, a Srª. Dayse Maria Oslegher Lemos, Secretária de Estado da Cultura, o Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços Ltda – EPP, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Maurício José da Silva, Secretário de Estado da Cultura, e a Srª. Maria Cristina Rosa – Gestora do Contrato nº 004/2012, para que, no prazo de **30(trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as justificativas e/ou encaminhem os documentos que julgarem pertinentes, quanto às irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 729/2013;

**DECIDE**, ainda, **notificar** a Associação Universidade para Todos, na pessoa do seu representante legal, na forma do art. 63, inc. III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e do art. 358, inc. III, da Resolução TC Nº 261/2013, para que tome ciência do indício de irregularidade constante do subitem 2.1.2 da Instrução Técnica Inicial 729/2013, que poderá resultar na nulidade do item 15.1 da Cláusula Décima Quinta do Termo de Convênio nº 027/2009. Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO  
Presidente**

## Atas das Sessões - Plenário

#### SESSÃO: 67ª SESSÃO ORDINÁRIA – 26/09/2013

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sexagésima sétima sessão ordinária do exercício de dois mil e treze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e o Excelentíssimo Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador-Geral em substituição; e SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões em substituição. O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 4ª sessão administrativa do corrente e a ata da 66ª sessão ordinária do corrente, antecipadamente encaminhadas pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores, sendo aprovadas à unanimidade, oportunidade em que a Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS passou a integrar o Plenário. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, distribuiu ao Plenário a proposta de decisão normativa sobre a publicação das decisões de citação, notificação e comunicação de diligência no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com algumas modificações, para conhecimento e posterior deliberação. Sua Excelência também distribuiu ao Plenário a proposta de resolução a respeito de regras para concessão de vistas a interessados e permissão para tirar cópias dos processos desta Corte de Contas, para conhecimento e posterior deliberação. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN deu ciência ao Plenário de que decidiu monocraticamente no Processo TC-3016/2013, acolhendo proposta da Área Técnica, com fundamento no artigo 56, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012 e nos artigos 288, inciso VI; 313, § 1º, e 314, § 1º e § 3º, inciso I, do Regimento Interno, para que os autos do referido processo fossem baixados em diligência interna, a ser realizada no Fundo Estadual de Saúde, no prazo de trinta dias. – DECISÕES MONOCRÁTICAS – Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto informou que determinou notificação, pelo prazo de cinco dias, no Processo TC-7225/2013 e, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-6645/2013; e citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-5141/2013. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL informou que determinou citação, pelo prazo de quinze dias, no Processo TC-2694/2013. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Presidente*  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Vice-Presidente*  
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Ouvidor*  
José Antônio Almeida Pimentel

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - *Procurador-Geral*  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

Novo Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER incluiu em pauta o Processo TC-6538/2013, que trata de representação em face da Companhia Espiritossantense de Saneamento – CESAN, votando pelo conhecimento da representação e por não conceder a medida cautelar requerida, bem como determinando o encaminhamento do processo à Área Técnica para prosseguimento do feito, tendo o Plenário, à unanimidade, o acompanhado. Logo após, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, relatou o Processo TC-4999/2013, que trata de representação em face do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, discutindo a revogação de medida cautelar anteriormente concedida, tendo o Plenário julgado pela improcedência da representação. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu o Acórdão TC-442/2013, proferido no Processo TC-6046/2013, e o Parecer Prévio TC-046/2013, proferido no Processo TC-1768/2011. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu o Acórdão TC-382/2013, proferido no Processo TC-5810/2012; o Parecer Consulta TC-025/2013, proferido no Processo TC-937/2013, e o Parecer Prévio TC-047/2013, proferido no Processo TC-1865/2011. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-329/2013, proferido no Processo TC-3387/2010; TC-353/2013, proferido no Processo TC-556/2010; TC-354/2013, proferido no Processo TC-9289/2010; TC-358/2013, proferido no Processo TC-6062/2009; e o Parecer Prévio TC-044/2013, proferido no Processo TC-1232/1999. O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões em substituição que procedesse à leitura dos Acórdãos TC-287/2013, proferido no Processo TC-2492/2011; TC-360/2013, proferido no Processo TC-6316/2010, e TC-441/2013, proferido no Processo TC-2154/2012. – OCORRÊNCIAS – 01) Por ocasião da relatoria do Processo TC-6538/2013, incluído em pauta pelo Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que discutiu a possibilidade de medida cautelar em uma representação em face da Companhia Espiritossantense de Saneamento – CESAN, o Plenário decidiu, à unanimidade, por indeferir a proposição. Na oportunidade, o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI observou os tênues limites entre a simples apreciação de uma cautelar e a análise do mérito, tendo o Relator ponderado que o requisito da fumaça do bom direito impõe a análise do objeto em debate, conforme notas taquigráficas: **"O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Senhor Presidente, é uma Questão de Ordem que suscitarei. Salvo engano – isso poderia ser esclarecido posteriormente – tivemos uma situação envolvendo um processo em que o Conselheiro Rodrigo Chamoun trouxe ao Plenário, também uma Cautelar ou uma Representação, que no caso não foi concedida a Cautelar. E o entendimento, naquele momento, é que aquela Decisão poderia ser Monocrática, e que não deveria ser submetida ao Plenário. Lembrei disso – e, se alguém lembrar de algo contrário, peço que fale – porque a hora que houver uma extensão da análise dos termos da Representação, o Conselheiro Domingos acabou se adentrando, talvez, muito no mérito, e isso pode até repercutir negativamente numa apreciação posterior. Em tese, concordo perfeitamente com o que foi colocado: que temos que nos acautelar em relação a empresas que apresentem ou oferecem uma Representação do Tribunal de Contas, acaba atrasando todo o processo licitatório com danos que todos nós reconhecemos, seja por insuficiência técnica, insuficiência financeira, ou buscando no próprio edital mecanismos que podem levar ao atraso. Deixo claro que a minha preocupação é julgarmos antecipadamente. Em resumo, seria isso. **O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Na realidade, o processo contém a solicitação e a apreciação de Medida Cautelar acaba tendo a necessidade de apreciação dessa solicitação. Muitas vezes deixamos de apreciar no primeiro momento, decidindo monocraticamente ouvir a parte, mas há de se decidir com o retorno. E, tendo a Área Técnica se manifestado, há de se decidir. Por isso que S.Ex.<sup>a</sup> acabou trazendo ao Plenário para tomar a decisão de concessão ou da não concessão. É uma decisão que terá de ser tomada em Plenário, porque toda decisão relacionada à Cautelar é a de referendo, ainda que tomada de forma Monocrática, é sempre a de referendo ao Plenário. Muitas vezes deixamos de tomar naquele momento, deixamos de apreciar, mas em determinado momento terá de ser apreciado.

Por essa razão, até acredito que S.Ex.<sup>a</sup> tenha trazido o processo, mas em determinado momento estaremos sempre num processo de aperfeiçoamento. Mas o nosso Regimento prevê que em determinado momento terá de vir para ser apreciado. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Sim. A ideia era exatamente contribuir. Acho que todos nós aqui estamos sempre num aprendizado constante. **O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Especialmente nesse tema. Permanece o processo em discussão. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Senhor Presidente, porque na realidade... de fazer aqui porque os dois requisitos da Cautelar é fumaça do bom direito e perigo da demora. Então, nesse caso, para analisar se tinha fumaça do bom direito, é necessário realmente adentrar no tema. Já foi discutido um pouco com a Área Técnica. Esse foi o motivo de trazer ao Plenário. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Senhor Presidente, como provoquei a decisão, gostaria de ser o primeiro a concordar com o Conselheiro Domingos e acompanhá-lo. **O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Como votam os Senhores Conselheiros: **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Integralmente com o Relator. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Com o Relator. **A SR.<sup>a</sup> CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** - Com o Relator"; 02) Por ocasião da relatoria do Processo TC-4999/2013, que trata de representação em face do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, incluído em pauta pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL assumiu a Presidência e ao final da relatoria desse processo, antes de devolver a Presidência ao Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, Sua Excelência ressaltou que foi chamado ao exercício da alta dignidade não por ser o mais simpático, mas por ser o mais antigo; 03) Após a leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, tendo em vista solicitação de sustentação oral, passando a palavra ao Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-4161/2004, que trata de denúncia em face do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Espírito Santo – DERTES, referente ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2004, concedendo, em seguida, a palavra ao interessado, Sr. Eduardo Antônio Mannato Gimenes, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas: **"O SR. EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES** - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Representante do Ministério Público, Senhores Auditores, servidores desta Casa e demais presentes. Meu nome é Eduardo Antônio Mannato Gimenes, ex-Diretor-Geral e servidor efetivo do DER, com trinta e dois anos de carreira. Em atendimento ao Termo de Citação n.º 12/2009, TC-2755/2007, desta Egrégia Corte de Contas, vimos apresentar defesa oral oferecendo as justificativas complementares com as razões e fundamentos, que subseqüem, e aguardamos sejam acolhidos por Vossa Excelência e seus dignos pares, visto que estão respaldados na lisura dos procedimentos que sempre foram adotados pelo DER-ES. O assunto em questão refere-se ao Contrato TP 02/2004, firmado em 10/09/2004, que tinha como objetivo a reconstrução da ponte sobre o "Rio 25 de Julho", na Rodovia ES 080, Trecho Santa Teresa/São Roque, sopé do Vale do Canaã, que apresentava rachaduras e deformações, em decorrência das exageradas precipitações pluviométricas que atingiram o Município de Santa Teresa no início do ano de 2004. Primeiro, gostaria de falar da prescrição da pretensão punitiva. Preliminarmente, ressalto que neste caso está claramente configurada a extinção do processo pela prescrição, em virtude do decurso do tempo. Sabe-se que a prescrição é a perda, pelo decurso de tempo, da faculdade de ajuizar ação referente a um determinado direito, por conta da inércia de seu titular. O instituto da prescrição está inserido no princípio constitucional da segurança jurídica, que protege os indivíduos conviventes em sociedade, contra uma instabilidade jurídica e impedir que a instauração, ou transcorrer do processo, se alonguem de modo intolerável. Nesse contexto, a aplicação do instituto da prescrição por esta Corte de Contas não comporta mais nenhuma dúvida: constata-se estar prescrita a pretensão punitiva do Estado,

porque, neste caso, transcorridos mais de oito anos desde então, sem que tenha havido o pronunciamento definitivo deste Tribunal. A despeito de o exposto, caso não seja acatada a hipótese de extinção do processo por prescrição, apresentamos nossas justificativas para os questionamentos apontados na Instrução Técnica Inicial. Dos questionamentos apresentados. No que tange aos demais questionamentos, o ponto principal refere-se aos pagamentos do Contrato TP n.º 02/2004, que conforme já explicado, tinha como objetivo a reconstrução da ponte sobre o "Rio 25 de Julho", na Rodovia ES 080, que na época apresentava graves rachaduras, recalques e deformações estruturais, ocasionadas pelas excessivas precipitações pluviométricas, acarretando inúmeros prejuízos às rodovias daquela região. Essa região estava com o seu trânsito interrompido, causando sérios danos a todos aqueles que exportam os seus produtos, e têm as suas indústrias, especificamente a indústria de olaria. Em face ao exposto, o Prefeito decretou situação de emergência por noventa dias, por meio do Decreto Municipal n.º 006/2004, de 05.02.2004, homologado pelo Governo do Estado, por meio do Decreto n.º 164-S, de 13/02/2004, e prorrogado por mais noventa dias por meio do Decreto n.º 127/2004, em 27/04/2004. Perante toda essa situação já consumada, assumi em 01/04/2004 a Diretoria-Geral do DER, portanto, após o rompimento dessa estrutura, cuja foto gostaria que os Senhores vissem, que tinha ocorrido em fevereiro. Assumi em 01/04/2004, "Dia da Mentira", já com três desafios para vencer: existiam três pontes no Estado naquela época. A Ponte Preta, estrada de acesso à Vale; uma sobre o Rio Pau Gigante, em Barra do Triunfo, e essa, que todo dia era uma romaria de Prefeito, de munícipes, de gente humilde, que tinham de dar uma volta de mais de quarenta quilômetros para vencer as suas necessidades. Ou seja, o Diretor-Geral do Departamento de Estrada e Rodagem não é único e exclusivo o ordenador de despesas; tem também obrigações, na própria lei de gerir e dar segurança ao sistema rodoviário estadual. Com isso, o restabelecimento urgente do tráfico local era uma questão de honra, de segurança e muito mais: economia para todos aqueles que precisavam fazer uso da rodovia. Com a urgência que o caso requeria, determinei a elaboração do projeto básico o mais rápido possível. É importante ressaltar que depois que o futuro vira passado, as coisas são fáceis. No início de 2004 vínhamos de uns dez anos sem quase investimento na área rodoviária, na engenharia deste Estado. E, às vezes, não tinha nem quem fizesse o projeto – empresas para isso. Hoje, uma situação bem diferente. Mas estamos tratando neste momento de uma situação de quase dez anos atrás, onde todos os técnicos, as empresas, tinham ido embora do Estado pela falta de investimento. Não foi fácil fazer um projeto. De abril ... chegamos em agosto com um contrato. Não era fácil! Mas, assim que a Comissão de Licitação nos apresentou como resultado uma empresa, pedimos que entrasse em campo. Foi construída... vejam as fotos: isso aí é o talvegue, no sopé do Rio Canaã. Esse leito, onde corre esse rio, é todo empedrado, decorrente do intemperismo físico e químico, seu leito é muito empedrado. Chegamos lá e fizemos a sondagem, criamos algumas estacas – baseadas na sondagem. O projeto consistia da variante em si, para garantir rápido o tráfego, de removermos logo esse material, fazer o novo estaqueamento e fazer logo a nova ponte. Assim que tive o resultado, mandei a empresa, antes de assinar o contrato – é bom que seja dito que é verdade muita coisa que está escrita ... mas tinha obrigação de dar trânsito a todos, porque o telefone que toca é o nosso. Não era pouca gente; era uma pressão enorme da sociedade. Assim que tive o resultado da licitação, autorizei a empresa a fazer variante. Todos esses serviços da variante foram glosados pela Auditoria. Posso estar sob o ponto de vista legal, poderia ter me antecipado, mas tive de fazer isso, porque o Estado não pode se locupletar de uma coisa que foi feita. Poderia, depois, ter de pagar por indenização, mas ela já previa no contrato. E a situação era de uma temperatura alta. Todos esses serviços foram glosados, que deu em torno de noventa e cinco mil, desses sessenta e sete. Então, a variante feita lá em cima e com bueiros armicos, que garantiu o tráfego enquanto fazíamos a demolição. Quando iniciu a demolição, verificamos que o que derrubou a ponte não foi o tráfego, foi exatamente a água. A ponte era um pouco curta, tinha as alas de proteção muito curtas. Então, tivemos de fazer algumas escavações. Observem as fotos, a ponte estava em cima um monte de pedras. Para cravar as estacas, tivemos de arrancar muita pedra até chegar à rocha mãe. Passamos por essas pedras soltas, de grande dimensão, que são chamadas de

matações. Assim, optamos por fazer uma coisa praticada na engenharia. Depois que retiramos a ponte - agora, tudo mais calmo com o trânsito rodando pela variante - verificamos que era muito mais econômico gastar um pouco mais de concreto ciclópico, fazer uma estrutura rígida, com muito peso e as alas maiores, de tal forma que conduzissem a água para passar sob a ponte, evitando que a estrada futura tivesse o funcionamento de barragem para o qual não foi construída. Ou seja, o que houve foi o que chamamos de um projeto conceitual de engenharia. E muitas vezes só temos a verdadeira sondagem na fase de execução, ou seja, transformamos aquilo que era, muitas vezes o sonho - que se coloca no papel, aquele projeto, aquela idéia, em realidade. Isso, temos de fazer com responsabilidade. E graças a Deus sempre fiz e sempre farei! Então, gastamos muito mais concreto que o previsto. Podem observar as fotos, essas pedras tiveram que ficar embaixo, não tinha como fazer estaca aí. Seria muito mais caro. Então, consolidamos toda a ponte, fizemos uma estrutura mais rígida, mais "parruda", mais pesada, difícil de ser consolidada. Para nessa foto, por favor! Outro item, glosado pelo Tribunal, pela equipe, é que gastamos mais aço que o previsto. Essa é uma constatação um pouco errada da equipe, porque o peso do perfil está nos autos, é o peso do perfil - aquela chapa. Aquelas partes em cima que parece um "preguinho", chama-se conector. Ela faz a união da parte de aço com o concreto que vem em cima, ela faz o enrijecimento, fazendo com que a estrutura use a união. E a união faz a força. Não poderia ali, simplesmente, colocar o concreto em cima só daquele aço porque teria o feito tapete - qualquer frenagem levaria toda a ponte. Em suma, essa aí também foi um serviço que o pessoal do Tribunal - que está certo, também - pegou pela tabela qual o perfil e quanto pesa por metro e tal, mas não levou em conta o conector - e a diferença está nesse conector. Esse item aí significa mais três itens, que é o fornecimento e o transporte. O concreto em si é um caso à parte. Essa foto aí já é a ponte pronta, se puder voltar, agradeço. Isso, hoje, está entre a ponte e o seu aterro. Se a equipe não acompanhar o momento de fazer essa ligação ... muitas vezes ali não tem uma forma geométrica definida, mas existe a engenharia para tudo. Medimos um caminhão, o volume do caminhão. Então, o caminhão tem volume de 6m<sup>3</sup>, 5m<sup>3</sup>, e fizemos assim com as nossas equipes de consultoria no local, e o pessoal que confiamos, temos de confiar em alguém, se não confiamos em ninguém, não vamos a lugar nenhum. Então, ficou muito difícil a equipe pegar a sua planta depois de pronta e quantificar. Sei que fizemos um projeto em seiscentos e cinquenta e sete mil. A vencedora, quatrocentos e quarenta e cinco. Fizemos a obra toda com quatrocentos e vinte e sete mil. Certo? Não usamos nenhum serviço novo; usamos todos os serviços e preços previstos na planilha. Gostaria que mostrasse o final. Estive lá recentemente para fotografar. A obra está assim: as alas muito maiores, forçando a água passar ali por baixo. Em 2009 teve um índice de precipitação muito maior que o de 2004 e aponta está aí. Portanto, considerando todas as razões e elementos trazidos ao expediente, submeto-os à análise desta Corte de Contas. Enfatizando que nenhum dos procedimentos adotados trouxe prejuízos ao erário, e em nada ensejaram ilegalidade, dolo ou irregularidade, que maculasse a conduta, medidas e procedimentos adotados na execução do contrato. A obra está inteira, intacta, e com certeza viverá muito mais que nós. Muito obrigado! **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Senhor Presidente, questiono o dependente se tem algum documento para anexar aos processos. Perfeito! Isso será traduzido em notas. Esse acervo fotográfico consta no processo? Solicito, então, que esse acervo, que está aqui, seja anexado ao processo, porque há o interesse de procurarmos a verdade material dos fatos para ter um bom julgamento. Retiro esse processo de pauta para deliberação posterior do seu procedimento. Analisarei se volta ou não à Área Técnica para análise. Mas analisarei ainda esse feito". Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência determinou que fossem acostadas ao processo as notas taquigráficas da sustentação oral realizada, bem como a documentação apresentada, retirando o processo de pauta; 04) Em seguida, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, tendo em vista solicitação de sustentação oral, passando a palavra ao Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-2292/2010, que trata de Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativa ao exercício de

2009, concedendo, em seguida, a palavra ao interessado, Sr. Geraldo Alves Henrique, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas: **"O SR. GERALDO ALVES HENRIQUE** – Boa tarde, Excelentíssimo Senhor Presidente. Boa tarde, Conselheiro Relator, demais Conselheiros, Representante do Ministério Público, servidores do Tribunal de Contas e demais que acompanham esta sessão. Inicialmente, gostaríamos de considerar que, quando assumimos o Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim, em Janeiro de 2009, mantivemos todos os técnicos que lá atuavam. Com isso, queremos dizer que os registros financeiros, contábeis, prestação de contas, seguiram - já praticados os exercícios financeiros anteriores - todos aprovados por esta Corte de Contas. Consideramos, ainda, que a análise das nossas contas não apontam, em momento algum, fraude, má-fé, desvios, ou mesmo o mau uso dos recursos públicos. Isso nos deixa muito à vontade para defender as nossas contas, hoje. Nesta semana, inclusive, que a Polícia Federal deflagrou a "Operação Miquéias", a mídia aproveita este momento e transforma todos que atuam nesse setor em bandidos e suspeitos. Fico muito à vontade com isso e faço um parêntese até para dizer que o que está acontecendo, o que está sendo apurado pela Polícia Federal não representa a prática, a realidade, dos dois mil regimes de previdência, existentes pelo Brasil afora. E, muito menos o esforço que observamos no Ministério da Previdência: especializar gestão dos Regimes Próprios da Previdência, criando seguidos mecanismos de controle. Vou direto aos itens. O primeiro item: Ausência do Demonstrativo de Gastos com a Administração do RPPS. Na verdade, na elaboração da prestação de contas juntamos o Anexo II, que trata da natureza da despesa; o Anexo 11, que apresenta o comparativo da despesa autorizada e a realizada; e, ainda, o Relatório com a discriminação da despesa, segundo o vínculo dos recursos. Temos tratado com os nossos assessores que, quando prestamos contas, não prestamos conta para nós mesmos. Às vezes aquilo que está claro para nós, pode não estar claro para os outros. Por isso, pedimos autorização para juntar mais um Relatório Específico do Controle da Taxa da Administração Pública que, a partir, das despesas efetuadas por meio da liquidação, mostrará claramente os gastos com a despesa administrativa. Atenho-me mais um "pouquinho" nesse item pelo seguinte: apesar de anunciar uma ausência de um demonstrativo, a análise das contas trata, também, da ausência de uma conta bancária à parte para controle da Taxa da Administração e de uma possível alteração da Base de Cálculo para Despesa Administrativa no Exercício 2009. Na verdade, o art. 15 da Portaria n.º 402, do Ministério da Previdência, incisos III e IV, estabelece que a despesa com a manutenção do Instituto da Previdência deve ser até 2% do gasto com pessoal, vinculado ao Regime Próprio da Previdência no exercício anterior. O inciso IV diz que para formar uma reserva com a sobra desse percentual desse gasto autorizado em exercício é possível estabelecer em lei do ente local, expressamente o percentual. A única mudança que fizemos em 2009 foi criar essa possibilidade de fazer essa reserva com a sobra do exercício financeiro. Isso tem incentivado fazer economia ano a ano. De 2009 a 2012 fizemos uma economia de mais de um milhão e oitocentos mil reais com Taxa de Administração. Aquisição de sede própria, manutenção de patrimônio de imóveis e propriedade do Instituto da Previdência, só podem ser feitos com esse recurso. Essa é uma das intenções de fazer essa reserva. O gasto com pessoal no Exercício 2008, vinculado ao Regime Próprio da Previdência, foi cinquenta e cinco milhões e oitocentos mil reais. Então, o que poderia ser gasto com Taxa de Administração, em 2009, era um milhão e cem mil reais. Gastamos oitocentos e oitenta mil reais com a manutenção do Instituto da Previdência. 1,58% do que era permitido gastar. Então, de forma alguma gastamos além desses 2% permitido. Não houve mudança da base de cálculo, a não ser a autorização para reserva futura. Quanto à conta bancária à parte, tratava como facultativo pelo Ministério da Previdência, na Coleção Previdência Social, Série Estudos, volume 29: Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios da Previdência Social. Observamos o tratamento contábil da taxa. Diz o seguinte: "Atualmente, o Plano de Contas aplicado ao RPPS contempla uma conta bancária específica para a movimentação e controle do limite de gastos administrativos (Banco, conta movimento - Taxa de Administração do RPPS): (...) No caso de a unidade gestora optar por não segregar esses valores em conta bancária à parte, deverá manter controle extra contábil, para que o limite de gastos permitido para as despesas administrativas no exercício não seja ultrapassado." Diana Lima

e Otonio Guimarães, que hoje é Diretor do Departamento de Regime Próprio de Previdência do Ministério da Previdência. Queremos dizer o seguinte: é facultativo a segregação da conta bancária à parte. E lá, na gestão, não é tão fácil a operacionalização dessa segregação. Têm algumas despesas que pagamos, parte com Fundo Previdenciário, e parte com Taxa de Administração. Folha de pagamento, por exemplo, é isso. Temos lá imposto de renda, consignados. Fazer essa operacionalização, já temos solução para isso, estamos nos preparando para fazer em 2014. Teríamos de colocar no primeiro mês todos os segurados que recebem pelo Instituto de Previdência, para receberem numa única instituição bancária. E, depois, no mês seguinte, fazer a portabilidade para conta de origem dele. Isso traria um transtorno para nós, hoje, de 70% dos nossos segurados. Então, temos de esperar ou trabalhar o melhor momento para fazer isso. Acompanhamos o entendimento do Controlador de Recursos Públicos. Com certeza uma conta bancária separada aumentará a transparência e o controle dessa Taxa de Administração. Gostaríamos que, nos Relatórios que pedimos autorização para juntar aos autos, essa irregularidade, essa inconsistência fosse afastada, no máximo tratada como uma Recomendação. Com certeza seguiremos no exercício seguinte. O item seguinte, tratado como inconsistente, é a Falta de Recebimento da Contribuição Patronal e dos Servidores em Regime de Parcelamento de Débitos para com os Regimes Próprios de Previdência, conforme autorizados na LOA de 2008. Assumimos em 2009 um orçamento aprovado pela gestão anterior, que previa um recebimento de três milhões de reais de parcelamentos. Com base em quinze termos de parcelamentos existentes, no Regime Próprio da Previdência de Cachoeiro de Itapemirim, sete, da Prefeitura, e, oito, da Câmara Municipal. Dívidas que remontavam de 1998, ano de criação do Instituto de Previdência. A dívida somava um montante de quatro milhões e meio de reais, observados nos Termos de Parcelamento. Todos esses Termos de Parcelamentos eram somados, mas não cumpridos - o pagamento não era, efetivamente, feito. Pagava-se uma, duas, três parcelas, e parava-se de pagar. Logo no início de 2009 identificamos essa situação. Ficamos em dúvida do valor real daquela dívida e decidimos fazer uma Auditoria interna no Instituto de Previdência, dos repasses previdenciários de 1998 a 2008. Senhores Conselheiros, encontramos valores de Contribuição Previdenciária, inclusive de servidores que não tinham sido repassados para o Instituto de Previdência e não constavam em nenhum dos Termos de Parcelamento. Fizemos uma atualização dessa dívida em maio de 2009. A nossa atualização levou a dívida para mais de oito milhões de reais. Fizemos um Termo de Parcelamento em acordo com a Prefeitura e com a Câmara Municipal, reconhecendo aqueles valores, encontro de contas - esse foi o modelo que utilizamos, orientado pelo Ministério da Previdência. Assinamos o termo e encaminhamos ao Ministério da Previdência. Depois de um período de análise - são dois mil Institutos e uma estrutura não tão grande - o Ministério da Previdência não aceitou essa primeira proposta de atualização, e devolveu o Termo de Parcelamento, que foi assinado em maio. Fizemos nova atualização. E, só em 2010 tomamos um caminho inverso - demorado, mas foi o que deu certo. Primeiro, conseguimos a anuência do Ministério da Previdência com relação à atualização aplicada à dívida. E só depois da anuência assinamos o novo Termo de Parcelamento. No Exercício Financeiro de 2010 a Prefeitura e a Câmara reconheceram a dívida, e mantém até agosto de 2013 todas as parcelas em dia. As dívidas de 1998 a 2008 estão, rigorosamente, em dia. Inclusive, a parcela de agosto de 2013 já se encontra na conta do Instituto da Previdência. Além de, nesse mesmo período, janeiro de 2009 a agosto de 2013, todas as Contribuições Previdenciárias devida ao Regime Próprio de Previdência, foram repassadas, rigorosamente, em dia. Não se deve só à nossa Gestão, mas claro que, com o compromisso da Administração Pública com o Regime Próprio de Previdência de Cachoeiro. Quando assumimos tinha muita dúvida sobre o que era o Regime Próprio de Previdência, sobre o peso, sobre o "abacaxi" que era administrar aquilo. E, hoje, temos orgulho quando os Prefeitos e outros Gestores de Previdência nos procuram para saber que solução é essa que foi dada àquele Regime de Previdência, que o Prefeito de Cachoeiro anda fazendo propaganda por aí afora, do valor que é o Regime Próprio de Previdência do Servidor. Com isso, com o que estamos fundamentando, gostaríamos, também, que essa irregularidade fosse afastada, tendo em vista que foi assinado um novo Termo de Parcelamento. Fazemos juntar aos

autos o Termo de Parcelamento existente – 1998 a 2008, e o novo Termo de Parcelamento, assinado em 2010. Foram recebidos em torno de setecentos mil reais naquele Exercício 2009 - quando foi assinado o primeiro Termo de Parcelamento a Prefeitura e a Câmara pagaram as primeiras parcelas, antes que o Ministério da Previdência não acolhesse a atualização. Os três próximos itens tratarei de uma vez só, porque um é consequente do outro: Divergência do Inventário, Divergência do Resultado Patrimonial e Afetação do Saldo do Resultado Patrimonial de 2009. Na verdade, a análise da conta aponta uma divergência de cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos. Executamos um orçamento em 2009 de quase vinte milhões de reais. Estão apontando uma inconsistência que defenderemos. Trata-se de uma interpretação, de uma linha de raciocínio na interpretação de nossas contas. O que aconteceu, de fato, foi que fizemos um processo licitatório em 2009: aquisição de equipamentos de informática. Apuramos o vencedor do certame. Foi feito o empenho no valor de cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos. Só que o fornecedor só entregou esses equipamentos em fevereiro de 2010. Lançamos o registro em restos a pagar. O entendimento do Controlador de Recursos Públicos é que teríamos de fazer a incorporação do patrimônio com base no empenho. Na época, fizemos a incorporação do patrimônio, dos computadores, no Exercício Financeiro de 2010. Com base na liquidação, quando recebemos de fato os bens, podemos numerá-los, etiquetá-los e incorporá-los ao rol de patrimônio do Instituto de Previdência. Essa é a inconsistência encontrada, exatamente desses cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos, que foi a aquisição dos equipamentos de informática. O que não foi registrado no rol de patrimônio do Instituto de Previdência em 2009, está registrado no rol de patrimônio quando fazemos juntar os Relatórios aos autos no Exercício Financeiro de 2010. Não houve má-fé, não houve desvios de recursos, não houve mau uso dos recursos - o que não está em 2009, está em 2010, nos documentos que irão aos autos. Pedimos, também, o afastamento dessa irregularidade. Gostaria de dizer aos Senhores que em 31 de dezembro de 2008, em janeiro de 2009, assumimos o Instituto de Previdência de Cachoeiro, com trinta e oito milhões de reais aplicados no mercado financeiro. Atualizamos aquela dívida que chegou a mais de onze milhões. Quase 25% dos repasses de Contribuição Previdenciária não haviam sido repassados para o Instituto de Previdência em dez anos de existência. Ao final de 2012, chegamos a um patrimônio aplicado no mercado financeiro de cento e oito milhões de reais. Um crescimento de quase 180%. Assumimos em 2009 um déficit atuarial de duzentos e vinte milhões de reais. Isso apresentado na Avaliação Atuarial de 2009, em base no Exercício 2008. Avaliação Atuarial de 2013, com base no exercício 31 de dezembro de 2012 levou o Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim a ser superavitário em cinquenta e um milhões de reais. Estou também juntando aos autos a avaliação do DRAA, apresentado no Ministério da Previdência em março de 2009 e o apresentado agora, em março de 2013. Falo isso porque na análise de nossas contas aparece uma avaliação, uma louvável preocupação com o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, que está no art. 40, da Constituição Federal. O último item é a Ausência de Inscrição da Dívida Ativa de Obrigação Patronal, com registro de valor em conta inadequada do grupo de contas de compensação, com falta de Ação de Cobrança e/ou instrumento de efetivo Parcelamento de Débito Previdenciário Confessado de R\$ 8.240.402,57, do Ente Federativo para com o RPPS. Esse valor de R\$ 8.240.402,57 já aparece naquele primeiro Termo de Reparcamento que fizemos e assinamos em maio de 2009, que não foi acolhida a atualização pelo Ministério da Previdência. Em 2010, isso chegou a onze milhões de reais. De fato, não era prática do Regime Próprio da Previdência de Cachoeiro de Itapemirim fazer lançamento e registro em Dívida Ativa. Faziam uma cobrança extrajudicial via ofício, mês a mês, registrado, mas não fazia lançamento algum. Quando tinha um Termo de Parcelamento assinado, lançava-se no sistema de compensado, fazia-se assim o controle. Quando assumimos em 2009, a nossa dúvida sobre o real tamanho daquela dívida foi grande - como já dissemos em item anterior. Fizemos a Auditoria, chegamos aos onze milhões de reais. Assinamos um novo Termo de Parcelamento em 2010. Depois disso, gerou também uma dúvida, e consultamos outras experiências. Alguns faziam o mesmo controle que fazíamos, pelo Sistema de Compensado. Outros, entendiam que se foi reconhecida aquela dívida, por

meio do Termo de Parcelamento de Reconhecimento de Dívida, não tinha de lançar em Dívida Ativa, a não ser as parcelas vencidas e não pagas. Chegamos ao entendimento com a Secretaria da Fazenda, atualmente, que devemos lançar. Outros diziam, inclusive, que devíamos lançar como direitos a receber - só para saberem o que encontramos em meio às consultas. Chegamos ao entendimento, agora, com a Secretaria da Fazenda e lançaremos ou já lançamos o saldo atualizado da dívida em Dívida Ativa e faremos o controle do Sistema de Compensado. Com certeza, isso aparecerá na consolidação das nossas contas nos Exercícios seguintes. É isso que gostaria de falar para os Senhores. Sou servidor de carreira há dezoito anos, só trabalhei no serviço público até hoje. Os três primeiros anos no Governo do Estado, como professor contratado. E mais de quinze anos na Prefeitura de Cachoeiro. Não gostaria de levar um carimbo no meu currículo de uma conta reprovada pelo Tribunal de Contas. Haja vista que estamos defendendo uma divergência, uma diferença na linha de raciocínio, adotada na análise da conta dos nossos registros. Solicito aos Senhores que, na análise de nossas contas, na decisão, que transformem essas inconsistências, que ainda restarem nas formalidades dos registros contábeis, em Recomendações. Com certeza se transformarão em rotina na nossa prática, no nosso Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim. Boa-tarde a todos! **(final) O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Solicito que as notas taquigráficas sejam inseridas no processo, bem como algum documento, que acaso a parte tenha entregue. Mantenho o processo em pauta para avaliar a possibilidade de proferir voto na próxima sessão". Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência determinou que fossem acostadas ao processo as notas taquigráficas da sustentação oral realizada, bem como a documentação apresentada, adiando o julgamento do feito; 05) Por ocasião da relatoria do Processo TC-6640/2013, da pauta do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, em que foi emitido alerta à Câmara Municipal de Mucurici, por ter extrapolado o limite de gasto com pessoal, o Relator observou que é incomum que Câmaras Municipais recebam alertas e é importante orientar os jurisdicionados a se prevenirem contra a queda na arrecadação. Durante a discussão, os Senhores Conselheiros entenderam por determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que faça estudo acerca do tema para servir como orientação aos jurisdicionados, conforme notas taquigráficas constantes desta ata: "**O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - V.Ex.<sup>a</sup> sugere uma circular orientando e alertando as Câmaras Municipais para essa possibilidade. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Já na previsão orçamentária, na própria execução orçamentária, terão de estar atentas a isso, porque, efetivamente, o limite do ano que vem será baseado na Receita Tributária deste ano, que está bem menor que a do ano passado. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - O mesmo se verifica, obviamente guardadas devidas proporções. Mas acho que esse assunto, apresentado pelo Conselheiro Domingos, é muito preocupante. S.Ex.<sup>a</sup> explicou claramente a situação das Câmaras. É hora de se prevenir, talvez de preparar a transição por um período, possivelmente drástico, a partir do próximo ano, para as Câmaras. Já para os Municípios, esse período está em curso. Essa é a primeira observação. Na receita corrente líquida do primeiro quadrimestre, também do Estado, verifica-se um estacionamento por um período grande; uns dez anos, a receita do Estado cresceu de elevador, mas agora há um arrefecimento. Nós, que somos Órgão de Controle, talvez devemos fazer, já com base nos dados do primeiro semestre deste ano, um exercício de projeção de cenário futuro, de curto, de médio prazo, para alertar as Prefeituras, as instituições, o Ministério Público, a Assembleia, o Poder Judiciário, por conta do cumprimento dos limites. Talvez essa tarefa levantada pelo Conselheiro Domingos seja a grande tarefa para nós, este ano. E já temos como ter um dado de comparação, que é o primeiro semestre deste ano, como se comportou, e com os últimos semestres da última década. E não é difícil fazer um exercício de cenário futuro, com base no que ocorreu, e com base no que pode estar adiante. Então, só estou reforçando essa percepção do Conselheiro Domingos. **O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - V.Ex.<sup>a</sup> acresce, em face da situação encontrada, pela estagnação da receita corrente líquida do Estado. A preocupação com relação aos Municípios, V.Ex.<sup>a</sup>

estende também com relação aos Órgãos? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Recebi, por exemplo um Gestor de Prefeitura que tem, se não me engano, seiscentos e pouco servidores, dos quais setenta comissionados. E já ultrapassou, já herdou a Prefeitura. E, no primeiro, no segundo mês, verificou o limite ultrapassado. Aí começam as tentativas de solução. Por exemplo, nesse caso, os Secretários Municipais recebem dois mil reais. A primeira ideia que surgiu seria diminuir para mil reais o valor mensal dos Secretários - relatou, também, o Gestor - e toda a sua equipe, com Controlador e tudo. Cito esse exemplo só para ilustrar. Acho que todos nós temos outros exemplos. A margem de manobra para demissão é uma margem de manobra curta, devido ter comparação de cargos comissionados a cargos dos servidores efetivos entre 7%, 8% do quadro total. Então, a situação é muito grave! Precisa ter deste Tribunal um olhar muito atento no que se refere à orientação, porque as Prefeituras precisam preparar a transição. Não há dúvida que já estão no limite. Se a situação piorar só tem uma solução: corte de gastos. Não tem outra solução prevista na legislação. E cortar gastos significa muitas vezes cortar até serviços públicos prestados. Então, isso não pode ser feito de forma atabalhoada, de forma improvisada, sem orientação. Acho que precisamos nos debruçar nesse tema, considerando já o que se realizou de receita no primeiro semestre deste ano - embora, estamos falando disso há muito tempo. Mas acho que essa orientação não saiu com a devida clareza. **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Senhor Presidente, ontem recebi em meu Gabinete vereadores de duas Prefeituras. Tão logo assumiram o mandato, um Prefeito foi obrigado a fazer um TAC com o Ministério Público para concurso. Falaram que S.Ex.<sup>a</sup>, o Prefeito, não tem condição de fazer o concurso, porque já está no limite. Até os encaminhei à Área Técnica, mas não sei se estiveram lá. Então, é outro problema. São oportunas as sugestões dos Conselheiros Domingos e Rodrigo Chamoun. Eles prepararão os orçamentos, agora. Está na hora de votar o orçamento. Tem uma Recomendação de verificar junto às áreas competentes do Tribunal o que realmente foi cortado, porque tem Prefeitura que não está nem aí. Tem Prefeitura que fará festa a semana que vem gastando um milhão. Entendeu? É a "Semana de Ecoporanga". A saúde daquele Município está um caos, não tem nem Secretário de Saúde, e fará uma grande festa, agora. Não sei o que esse pessoal está pensando! Por um lado, queremos ajudar, mas por outro, um gasto. Acho bom o Tribunal fazer um levantamento desse e divulgar para as Prefeituras. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTA LOVATTI** – Senhor Presidente, faço uma intervenção. Acabei tendo oportunidade de tocar nesse assunto, ontem na Assembleia Legislativa, no final da minha fala. Com essas informações trazidas pelo Conselheiro Rodrigo e as discussões que temos tido no Plenário, coloquei que a preocupação de se relativizar dos limites da LRF, que foram alcançados a duras penas - e todos nós sabemos das consequências deletérias que podem acontecer na economia, como um todo, pela falta de aplicação da Responsabilidade Fiscal. Falei que poderia ser uma janela de responsabilidade. O artigo 1º da LRF fala exatamente sobre essa atuação que estamos buscando aqui. Diz: "A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita." Então, o que é isso? É exatamente o objeto de toda essa discussão. Só conseguiremos superar se, efetivamente, aplicarmos a Responsabilidade Fiscal. O Conselheiro Pimentel nos trouxe uma informação que também acompanhamos pelo noticiário. Não chamaria de irresponsabilidade, mas de uma falta de tato, talvez, no levar. Ao mesmo tempo temos de orientar, mas também temos de passar uma mensagem bem forte: os limites precisam ser seguidos. Preocupa-me muito essa situação. Não devemos tutelar as pessoas, mas orientá-las! No final da explanação naquela Casa, a Senhora Deputada Luzia Toledo insistiu muito nessa questão da orientação. Falei que o Tribunal acabou fazendo um determinado seminário de orientação - tive oportunidade de ir a alguns, assim como o Conselheiro substituto Marco Antonio, e outros Conselheiros. Observamos que talvez não tivesse um quórum adequado devido à importância dos temas explanados. Então, essa estratégia de convencimento aos Gestores e aos Ordenadores de Despesas, sobre a responsabilidade que têm no exercício do cargo - a responsabilidade face da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a

responsabilidade em relação ao Tribunal de Contas - somente essa mensagem, considero insuficiente, embora, seja importante como um primeiro passo. Talvez, tivesse que discutir um mecanismo para dar eficiência a essa orientação. Em outra oportunidade, foi feito um encontro antes da posse dos Prefeitos, em dezembro. Em janeiro, teve outro; depois, os encontros regionais. E mesmo assim, observa-se que, talvez, essa mensagem não chegou de maneira firme ao destinatário. Não sei qual a solução para dar mais eficiência, mas devemos procurá-la! **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Tive oportunidade de me manifestar, especificamente, nesses autos e constatei que a nossa própria Lei Orgânica, a Lei Complementar 621, já detém instrumentos que precisam ser implementados, que é instituto do acompanhamento. Então, nesse caso, sugeri ao final, que seja feito um acompanhamento da evolução da situação fiscal da Câmara Municipal para que, futuramente, tenhamos esse controle que tanto buscamos. **O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Muito bem! Gostaria de dar uma sugestão. Estamos em uma situação que, realmente, não é simples. Um dos ganhos deste País é a Lei de Responsabilidade Fiscal, que temos de defender e preservar. Por outro lado, sabemos que todos os cálculos de gastos são previstos em face de uma receita, que normalmente durante muito tempo se estabiliza ou aumenta. O Conselheiro Rodrigo relata o episódio que nos últimos dez anos a receita do Estado vem subindo de elevador. E, em função dessa receita criam-se compromissos de despesas permanentes, imaginando-se que permanecerá estável, minimamente. Ocorre que começamos identificar não a estagnação de receita, mas a perda. Em face que temos uns cem números de Municípios que não possuem receita própria, vivem de repasse de ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios, em regra geral. Com a diminuição da atividade econômica, com os problemas que o Estado enfrentou com relação ao Fundap, com a ameaça dos royalties, com a retirada dos impostos da linha branca feita pelo Governo Federal - no intuito de induzir a economia, o crescimento da economia, com a retirada dos impostos dos veículos, tem-se de fato uma queda. E, na realidade, acho absolutamente necessário - aproveitando a presença do nosso Secretário-Geral de Controle Externo - que tentamos estudar, com base nos números, tentando identificar o quadro que se aproxima cada vez mais. Quais são as opções que teremos? Tive oportunidade de, em uma entrevista recente onde se aventava a criação de novos Municípios, dizer que o momento não era de criação, talvez fosse o de fusão. Se o Município não consegue, por sua própria conta honrar com as despesas mínimas, inclusive de folha de pagamento, o que há de se falar em prestação de serviços. Acho realmente que vamos enfrentar. Solicito que esse estudo seja feito pela Secretaria. Acho que é uma prioridade no Tribunal, hoje. Uma vez que estamos identificando a ocorrência de todas as ameaças que estavam colocadas desde o final do ano passado, pela dificuldade de fechamento das contas. S.Ex.<sup>a</sup> votou pela emissão de parecer de alerta com todas essas propostas de acréscimo de estudo que vale, não só para essa Câmara, mas para o Estado do Espírito Santo como um todo"; 06) O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões em substituição que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos dos Processos TC-3935/2008, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio TC-080/2008, interposto pelo Sr. Helder Ignácio Salomão, Prefeito Municipal de Cariacica no exercício de 2006; TC-1300/2010, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-462/2009, interposto pelo Sr. Jonimar Santos Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha no exercício de 2004, e TC-5890/2010, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-046/2010, interposto pelo Sr. Jonimar Santos Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha no exercício de 2004, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que fora procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência dos interessados, adiou o julgamento dos feitos, mantendo os processos em pauta, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 07) O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-1861/2011, constante da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO

*FREIRE FARIAS CHAMOUN, não retornando até o término da sessão, para tratar de assuntos de interesse deste Tribunal; 08) O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-4145/2013, retornando durante a apreciação do Processo TC-7620/2012, ambos constantes da pauta da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ficando, durante sua ausência, convocado o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para composição de quórum para apreciação dos processos, com base no artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; 09) O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões em substituição que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos dos Processos TC-2631/2009, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-593/2008, interposto pelo Sr. Marcos Salles Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no exercício de 2006, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que fora procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado, adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, por mais uma sessão, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos cento e trinta e dois processos constantes da pauta, fls. vinte e cinco a trinta e quatro, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às dezessete horas, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão, administrativa, a ser realizada no dia trinta de setembro de dois mil e treze, às quatorze horas, bem como para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia primeiro de outubro de dois mil e treze, às quatorze horas. E, para constar, eu, SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões em substituição, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.*

**-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Processo: TC-4999/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO DETRAN (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2013) - Interessado(s): EDITORA CONTEXTUAL LTDA - Responsável(eis): CARLOS AUGUSTO LOPES, MARILIA MADEIRA DA PAIXÃO, MARIA HELENICE NICCHIO MENDES E RUBENS DE SOUZA - Decisão: Receber como representação. Improcedente. Revogar cautelar anteriormente concedida. Determinação. Dar ciência. Arquivar.

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

Processo: TC-3570/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DA SERRA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DA SERRA - Responsável(eis): RAUL CEZAR NUNES - Decisão: Formação de autos apartados quanto ao Relatório de Engenharia. Após, enviar ambos os processos ao Gabinete do Relator.

Processo: TC-265/2007 (Apenso: 1284/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-804/2006 - Interessado(s): ROGER PESTANA DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS (EXERCÍCIO/2005) - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

**-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Processo: TC-432/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (5º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES - Responsável(eis): OSVALDO SGULMARO - Decisão: Arquivar. Saneamento.

Processo: TC-6538/2013 (Apenso: 6875/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - Interessado(s): LEONARDO DAN SCARDUA - Responsável(eis): NEIVALDO BRAGATTO E EDUARDO LOUREIRO CALHAU - Decisão: Conhecer. Não conceder Medida Cautelar. À área técnica para prosseguimento do feito. Dar ciência.

Processo: TC-2292/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): GERALDO ALVES HENRIQUE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6640/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (1º SEMESTRE/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): ROMÁRIO ALVES DA SILVA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6639/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6626/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - Responsável(eis): EDUARDO MAROZZI ZANOTTI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-107/2007 (Apenso: 4523/2003, 7686/2003, 114/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-830/2006 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIO/2003) - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA; FERNANDA MELLO PEREIRA - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-3935/2008 (Apenso: 2686/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA PARECER PRÉVIO TC-080/2008 - Interessado(s): HELDER IGNACIO SALOMAO (PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACIA - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA E ALOIR ZAMPROGNO FILHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1300/2010 (Apenso: 1308/2005, 1518/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-462/2009 - Interessado(s): JONIMAR SANTOS OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2004) - Advogado: ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5890/2010 (Apenso: 3637/2004, 3673/2004) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-046/2010 - Interessado(s): JONIMAR SANTOS OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2004) - Advogado: LUIZ ALFREDO SOUZA E MELLO E ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6493/2010 (Apenso: 1823/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA PARECER PRÉVIO TC-033/2010 - Interessado(s): JAUBER DORIO PIGNATON PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAÇU (EXERCÍCIO/2008) - Advogado: LUCIANO CEOTTO, FABRÍCIO FEITOSA TEDESCO E CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES - Decisão: Conhecer. Provedimento. Aprovação. Reformular Parecer Prévio.

Processo: TC-7149/2007 (Apenso: 633/2005, 1398/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC- 260/2007 - Interessado(s): JOAO CARLOS LORENZONI PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO (EXERCÍCIO/2004) - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

Processo: TC-120/2012 (Apenso: 3412/2008, 1581/2009, 9085/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-336/2010 - Interessado(s): SÉRGIO LUIZ MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI (EXERCÍCIO/2008) - Decisão: Não conhecer. Manter Acórdão.

Processo: TC-6073/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIOS 2007/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - Responsável(eis): FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE E URBIS - INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA - Decisão: Converter em Tomada de Contas Especial. Citação 30 dias. Dar ciência. Recomendação. Cientificar os interessados.

Processo: TC-4161/2004 - Procedência: CIDADAO - Assunto:

DENÚNCIA CONTRA DERTES (EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2004) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES - Decisão: Retirado de Pauta.

**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

Processo: TC-1861/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Responsável(eis): AMADEU BOROTO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-4365/2004 (Apensos: 4070/1999, 4124/2004, 4128/2004, 4129/2004, 4130/2004, 4188/2004, 4313/2004, 4314/2004, 4315/2004, 4316/2004, 4321/2004, 4323/2004, 4324/2004, 4359/2004, 4360/2004, 4361/2004) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-553/2004 - Interessado(s): REYNALDO ZANDOMENICO FILHO (DIRETOR-PRESIDENTE DO BANESTES - PERÍODO: 06/02/1995 A 25/11/1997) - Advogado: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO E SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-3200/2012 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): LUIZ CARLOS PALAURO - Responsável(eis): CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES, HONORILDO BRAGA FILHO, ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, MARIA MARGARETH PITOL, MIRIANA LEAL LIMA, JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO, IN MARKET INSTITUTO MINEIRO DE MARKETING LTDA, VISÃO PESQUISA DE OPINIÃO E MERCADO LTDA E OUTROS - Decisão: Citação. Prazo 30 dias improrrogáveis.

Processo: TC-116/2008 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS (EXERCÍCIOS 2000/2004) - Interessado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - Responsável(eis): GALDINO LUIZ ZAGANELLI E GILDEVAN ALVES FERNANDES - Advogado: CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO E MARIA APARECIDA ZANOTELLI SOUZA FERNANDES - Decisão: Retirado de pauta.

**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - ADMISSÃO DE PESSOAL**

TC-4673/2011 - EDSON DE OLIVEIRA SOUZA - Registro.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-4128/2013 - KATIANE FABRES CUNHA - Registro.

TC-4130/2013 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO - Registro.

TC-4133/2013 - RICARDO CORREA FRAGA - Registro.

TC-4134/2013 - VANIR JOSE SOARES JUNIOR - Registro.

TC-4139/2013 - JOSE MARCIO BARCELOS MUNIZ - Registro.

TC-4140/2013 - DAVI ALBINO DAMACENA JUNIOR - Registro.

TC-4144/2013 - PRISCILA BUEKER SARMENTO - Registro.

TC-4145/2013 - DHANES CARLOS PEDRONI - Registro.

TC-4969/2013 - LAURIELI NUNES DOS SANTOS MILAGRES - Registro.

TC-5786/2013 - THAIS TOTOLA VASCONCELOS - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-4295/2013 - ELIZEU KUHN - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-6795/2012 - WEBER ALVES - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-5484/2013 - MIRIAN DOS SANTOS - Registro.

TC-5578/2013 - JULIANA SOBRINHO QUIQUITA DE OLIVEIRA - Registro.

TC-5627/2013 - JESSICA SANTIAGO ASEVEDO - Registro.

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-1914/2013 - MARCOS ANTONIO BARROS VIEIRA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-5760/2007 - MARIA MARGARETH TREVIZANI SPERANDIO - Registro. Tornar insubsistente a Decisão anterior.

TC-6303/2007 - IGNEZ BAZONI ALTOE - Registro.

TC-1032/2011 - LUCIA MARIA GAVA FIGUEREDO - Registro.

TC-3711/2011 - VANESSA SOUZA DA COSTA - Advogado: MONICA PERIN ROCHA - Registro.

TC-5629/2011 - EDNA ANGELA PANCIERI GUERRA - Registro.

TC-7486/2011 - MARIA DE FATIMA SOARES SIQUEIRA - Registro.

TC-2483/2012 - MARIA ORMY MACIEL ROCHA FEITOSA - Registro.

TC-2910/2012 - ALAIR MARIA ROCHA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-2331/2010 - SONIA MARIA LOURENCO PARREIRA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU - APOSENTADORIA DE PESSOAL REVISÃO**

TC-5675/2007 - TEREZINHA LIMA DA SILVA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**

TC-4370/2008 - JOSE CORREIA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-380/2009 - MANOEL RIBEIRO DOS ANJOS - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-6864/2009 - LUZIA SILVESTRE DURAO - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-4087/2010 - HELENA DOS SANTOS DE ALMEIDA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-8770/2010 - DURVAL DOS SANTOS - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-902/2012 - GERALDO NEVES - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-7320/2012 - IVANIR MARIA CARDOSO DA SILVA - Registro.

TC-7620/2012 - NEURI CRISTINA DALFIOR UNGARATO - Registro.

TC-7622/2012 - IRANICE FERNANDES OLIVEIRA - Registro.

TC-2706/2013 - VERA LUCIA BORINE CEZARINO - Registro.

TC-2716/2013 - ILZA HELENA SAIBEL BINOW - Registro.

TC-2740/2013 - JANET MADALENA DE ALMEIDA NESPOLI CORTEZ - Registro.

TC-3411/2013 - JARLEI GARCIA DE SOUZA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-904/2013 - ENI PIMENTEL PEREIRA SCHUNK - Registro.

TC-908/2013 - OLADINA LANES DE AZEVEDO - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

TC-1153/2013 - DIVA ROSEA MADUREIRA CAGNIN - Registro.

TC-1277/2013 - MARIA SABINA MOURA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

TC-2852/2013 - EDSON FREIRE CORREA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

TC-4333/2012 ADVERCINDA DE OLIVEIRA TUAYAR - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO (REVISÃO)**

TC-4606/2010 - ANA MARIA FERREIRA VAREJAO - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

**-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Processo: TC-2685/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsável(eis): MARCELO COELHO - Decisão: Saneamento. Arquivar.

Processo: TC-1853/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-5034/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES



E ÓRGÃOS (1º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): ANDRESSA DE SOUZA GRIFFO ZUCCON - Decisão: Saneamento. Arquivar.

Processo: TC-2260/2006 (Aposos: Aposos: 3865/2004, 5545/2004, 2309/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-333/2006 - Interessado(s): GUERINO LUIZ ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES (EXERCÍCIO/2004) - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 2ª Sessão - Decisão: Vista: 3ª Sessão.

Processo: TC-2631/2009 (Aposos: Aposos: 2815/2007, 5787/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-593/2008 - Interessado(s): MARCOS SALLES COELHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (EXERCÍCIO/2006) - Advogado: LEONARDO ZEHURI TOVAR, RICARDO CLAUDINO PESSANHA, FABRÍCIO YEE OLIVEIRA E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6037/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - Responsável(eis): EDIVAN MENEGHEL, JOSÉ MAURÍCIO SANTOS, ADJAR FABIANO DE MARTIN, ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA, NILVA COLOMBO MENEGHEL, MARIA MADALENA BRIDI RIBEIRO, JOÃO HENRIQUE VALIN, PAULO ROBERTO CAETANO, BRUNA GABRECHT, JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-764/2012 (Aposos: Aposos: 3030/2012) - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS EXERCÍCIO/2007 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): EDIVAL JOSÉ PETRI, MARIA ISABEL FRADE, FLÁVIO SANT'ANNA DE OLIVEIRA, ROBINSON JORGE ANTUNES, FABIO DE OLIVEIRA SARMENTO E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA - Advogado: GABRIEL QUINTÃO COIMBRA, GUSTAVO BAYERL LIMA E ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA - Decisão: Retirado de pauta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-1977/2013 - VALDECIR FERREIRA DA SILVA - Registro.

TC-1979/2013 - MARCIA CAZOTTE PAIVA BAYER - Registro.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-7513/2012 - DANIEL DE CASTRO SILVA - Registro.

TC-7518/2012 - WERNER BRAUN RIZK - Registro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-1794/2013 - LUCENIR BARTH DE OLIVEIRA - Registro.

TC-4411/2013 - LUIZ JOSE GABEIRA NETTO - Registro.

TC-6353/2013 - GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONCA - Registro.

TC-6354/2013 - LEONARDO GARIGLIO DAHER - Registro.

TC-6355/2013 - FERNANDA FURTADO DIAS - Registro.

TC-6356/2013 - BRUNO PARENTE NORBERTO - Registro.

TC-6396/2013 - BRUNO BARCELOS NARDOTTO - Registro.

TC-6401/2013 - ADSON THIAGO OLIVEIRA SILVA - Registro.

TC-6402/2013 - PIERRE GUEDES BREDEL - Registro.

TC-6408/2013 - FABRICIO ALMEIDA DE SOUSA - Registro.

TC-6414/2013 - FLAVIA SANTOS SILVARES LIMA - Registro.

TC-6434/2013 - FERNANDO VIEIRA - Registro.

TC-6436/2013 - RAINER RENIER BONZANO COMPER - Registro.

TC-6437/2013 - SIMONE LEMOS VIEIRA HERKENHOFF - Registro.

TC-6438/2013 - IGOR GONCALVES CALHAU - Registro.

TC-6441/2013 - WAGNER PESSOA FELIX DA SILVA - Registro.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-3555/2013 - CINTIA DE MELO VASCONCELLOS - Registro.

TC-3575/2013 - JOSE DAVID TOSTA - Registro.

TC-3576/2013 - JOAQUIM FRANCISCO ALVES JUNIOR - Registro.

TC-3651/2013 - ADRIANA RANGEL PINTO - Registro.

TC-3663/2013 - GUSTAVO DE CASTRO VITORIA - Registro.

TC-3672/2013 - FABRICIO DA SILVA CABIDELLI - Registro.

TC-3716/2013 - RAFAEL MARDONES GOMES - Registro.

TC-3746/2013 - VITOR RABBI BALDI - Registro.

TC-3747/2013 - VITOR ROCHA DANNEMANN - Registro.

TC-3859/2013 - FELIPE DELLATORRE RIBEIRO - Registro.

TC-3888/2013 - THOMAS MIRANDA GONCALVES SOARES -

Registro.

TC-5861/2013 - PEDRO PAULO GONDIM SIMMER - Registro.

TC-5869/2013 - MAURO DE SOUZA TRISTAO - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-7288/2012 - WILSON WELLMER - Registro.

TC-2715/2013 - ELIANE CARVALHO FRAGA - Registro.

TC-7541/2008 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-4325/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: CÓPIA PEÇA - Interessado(s): RENATO DIAS JACCOUD - Decisão: Julgamento adiado.

**-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**

**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

TC-3511/2012 - MATHEUS LEME NOVAES - Registro.

TC-3513/2012 - MARCIO AUGUSTO GONCALVES CARDOSO - Registro.

TC-3526/2012 - FABRICIO ADMIRAL SOUZA - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - ADMISSÃO DE PESSOAL**

TC-5030/2012 - PATRICIA SOARES DOS SANTOS - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-1125/2013 - KENIA CRISTINA TELLES TESCH - Vista: CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS / 1ª Sessão - Vista: 2ª Sessão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-1981/2013 - EDINALVA OLIVEIRA DA SILVA VENDRAMINE - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-4179/2013 - ALEX CAMPOS DE JESUS - Registro.

TC-4180/2013 - MARCIA KELI SANTOS DA CRUZ - Registro.

TC-4181/2013 - LEONARDO SILVA MACHADO - Registro.

TC-4182/2013 - ADAO JOSE BOURGUIGNON VEDOVA - Registro.

TC-5927/2013 - SERGIO GUILHERME LOCATELLE - Registro.

TC-5941/2013 - RONALDO NASCIMENTO SIMOES - Registro.

TC-5943/2013 - DIEGO TONE TELLES - Registro.

TC-5952/2013 - DANIELLY FERREIRA INO - Registro.

TC-5953/2013 - FERNANDA SOARES FAFA - Registro.

TC-5954/2013 - ADRIANA MARINATO NORBIM ARREVABENI - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-2603/2013 - FRANCISCA SILVA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL PENSÃO**

TC-5161/2012 - MARIA JOSE ROCHA NONATO - Registro.

Processo: TC-1962/2012 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2009 - Interessado(s): DEFENSORIA PUBLICA - Decisão: Devolver à origem.

**Total Geral: 132 Processos**

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N nº 059 de 30 de outubro de 2013.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 253, parágrafo único, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 06/11/2013, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar reinstaurado por meio da Portaria N nº 009, de 11 de março de 2013, e prorrogado por meio da Portaria N nº 046, de 23 de agosto de 2013, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 3370/2008.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO Presidente**